

**PARECER N° \_\_\_\_\_, DE 2013**

# VENCIDO

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2010, do Senador Marcelo Crivella, que *autoriza as farmácias e drogarias a vender medicamento pelo preço de custo a aposentados do Regime Geral da Previdência Social e a lançar a diferença entre esse preço e o de mercado como despesa operacional da empresa.*

RELATORA: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 181, de 2010, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que autoriza as farmácias e drogarias a vender medicamentos pelo preço de custo e a lançar a diferença entre esse preço e o de mercado como despesa operacional da empresa.

A proposição prevê que a venda poderá ser feita a cliente que, na forma do regulamento, comprove ser, cumulativamente, aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), portador de doença crônica grave, usuário contínuo do medicamento que pretende adquirir e usuário de serviço do Sistema Único de Saúde (SUS).

A relação de medicamentos alcançados pelo projeto será elaborada pelo Ministério da Saúde, tendo como critério a prevalência de doenças e agravos na população de idosos.

O autor justifica sua proposição como uma forma de reduzir os gastos dos aposentados pela Previdência Social com medicamentos, uma vez que essas pessoas são afetadas por doenças crônicas que exigem o uso continuado de medicamentos.

A matéria foi distribuída para a apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e da Comissão de Assuntos Sociais, à qual cabe a decisão terminativa.

O projeto foi aprovado pela CDH, sem emendas, e pela CAE, com duas emendas. A primeira emenda da CAE destina-se a substituir o termo “Ministério da Saúde” pela locução “por regulamento”, uma vez que, de acordo com o art. 84, inciso VI, *a*, da Constituição, o Presidente da República detém a competência privativa para dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração federal.

A segunda emenda da CAE visa a acrescentar um artigo com o objetivo de prever que a estimativa do montante da renúncia fiscal observará o que determinam os arts. 12 e 14 da Lei nº 101, de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre matérias que tratem da proteção e da defesa da saúde. Como a esta Comissão incumbe decisão em caráter terminativo, deverão ser analisados, além do mérito, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A iniciativa sob análise busca dar resposta a um dos mais graves problemas da saúde pública brasileira, que é a dificuldade de acesso aos medicamentos, especialmente relevante para o segmento da população idosa de baixa renda, a qual, como bem apontou o autor da proposição, é

frequentemente acometida por doenças crônicas que exigem o uso continuado desses produtos. Essa situação acaba onerando em demasia os orçamentos domésticos e comprometendo a própria assistência à saúde, pela descontinuidade do tratamento que pode vir a ocorrer.

Quando exercemos a relatoria da matéria no âmbito da CAE, pudemos manifestar nossa concordância com a medida proposta pelo projeto, pois, em nosso entendimento, ela contribuirá para aumentar o acesso aos medicamentos por parte de um segmento de nossa população fortemente dependente desse tipo de produto para a manutenção de sua qualidade de vida e saúde. Assim, do ponto de vista do mérito, não há como negar a relevância da matéria.

Os problemas de constitucionalidade e juridicidade apresentados pelo PLS foram por nós apontados quando relatamos o projeto na CAE, e devidamente sanados por meio de duas emendas por nós apresentadas e aprovadas naquele Colegiado.

A matéria se insere na competência da União para legislar sobre proteção e defesa da saúde. Assim, cumpre registrar que, quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não foram observados outros óbices à aprovação do projeto.

### **III – VOTO**

Em vista do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2010, com as Emendas nºs 1 e 2 – CAE.

**Sala da Comissão,**

**, Presidente**

**, Relatora**



SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

### IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, rejeita o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2010, de autoria do Senador Marcelo Crivella, com oito (8) votos NÃO, seis (6) votos SIM e nenhuma ABSTENÇÃO.

Votam vencidos o Senador Paulo Paim, João Durval, Paulo Davim, Jayme Campos e as Senadoras Vanessa Grazziotin e Ana Amélia.

A Presidência designa Relator do Vencido o Senador Humberto Costa nos termos do art. 128 do RISF.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2013.

Senador **WALDEMIR MOKA**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Assuntos Sociais - CAS**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 181, de 2010**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 41ª REUNIÃO, DE 04/09/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Senador Waldemir Moka  
**RELATORA:** Senadora Vanessa Grazziotin

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB) |                                |
|------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Paulo Paim (PT)                                      | 1. Eduardo Suplicy (PT)        |
| Angela Portela (PT)                                  | 2. Marta Suplicy (PT)          |
| Humberto Costa (PT)                                  | 3. José Pimentel (PT)          |
| Wellington Dias (PT)                                 | 4. Ana Rita (PT)               |
| João Durval (PDT)                                    | 5. Lindbergh Farias (PT)       |
| Rodrigo Rollemberg (PSB)                             | 6. Cristovam Buarque (PDT)     |
| Vanessa Grazziotin (PCdoB)                           | 7. Lídice da Mata (PSB)        |
| Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)      |                                |
| Waldemir Moka (PMDB)                                 | 1. Sérgio Souza (PMDB)         |
| Roberto Requião (PMDB)                               | 2. VAGO                        |
| Casildo Maldaner (PMDB)                              | 3. Eduardo Braga (PMDB)        |
| Vital do Rêgo (PMDB)                                 | 4. Eunício Oliveira (PMDB)     |
| João Alberto Souza (PMDB)                            | 5. Romero Jucá (PMDB)          |
| Ana Amélia (PP)                                      | 6. Benedito de Lira (PP)       |
| Paulo Davim (PV)                                     | 7. Sérgio Petecão (PSD)        |
| Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)                 |                                |
| Cícero Lucena (PSDB)                                 | 1. Aécio Neves (PSDB)          |
| Lúcia Vânia (PSDB)                                   | 2. Cyro Miranda (PSDB)         |
| José Agripino (DEM)                                  | 3. Paulo Bauer (PSDB)          |
| Jayme Campos (DEM)                                   | 4. Maria do Carmo Alves (DEM)  |
| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)   |                                |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB)                           | 1. Armando Monteiro (PTB)      |
| Eduardo Amorim (PSC)                                 | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| Vicentinho Alves (PR)                                | 3. VAGO                        |

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

## LISTA DE VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 181, DE 2010

| TITULARES                                                    |                   |     |       |           | SUPLENTE                                                     |     |     |       |           |
|--------------------------------------------------------------|-------------------|-----|-------|-----------|--------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM               | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PAULO PAIM (PT)                                              | X                 |     |       |           | 1- EDUARDO SUPPLICY (PT)                                     |     |     |       |           |
| ÂNGELA PORTELA (PT)                                          |                   |     |       |           | 2- MARTA SUPPLICY (PT)                                       |     |     |       |           |
| HUMBERTO COSTA (PT)                                          |                   | X   |       |           | 3- JOSÉ PIMENTEL (PT)                                        |     |     |       |           |
| WELLINGTON DIAS (PT)                                         |                   |     |       |           | 4- ANA RITA (PT)                                             |     | X   |       |           |
| JOÃO DURVAL (PDT)                                            | X                 |     |       |           | 5- LINDBERGH FARIAS (PT)                                     |     |     |       |           |
| RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)                                     |                   |     |       |           | 6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)                                   |     |     |       |           |
| VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)                                 | X                 |     |       |           | 7- LÍDICE DA MATA (PSB)                                      |     |     |       |           |
| Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)             | SIM               | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)             | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| WALDEMIR MOKA (PMDB)                                         | <i>Presidente</i> |     |       |           | 1- SÉRGIO SOUZA                                              |     |     |       |           |
| ROBERTO REQUIÃO (PMDB)                                       |                   | X   |       |           | 2- VAGO                                                      |     |     |       |           |
| CASILDO MALDANER (PMDB)                                      |                   | X   |       |           | 3- EDUARDO BRAGA (PMDB)                                      |     |     |       |           |
| VITAL DO RÊGO (PMDB)                                         |                   |     |       |           | 4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)                                   |     |     |       |           |
| JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)                                    |                   | X   |       |           | 5- ROMERO JUCA (PMDB)                                        |     |     |       |           |
| ANA AMÉLIA (PP)                                              | X                 |     |       |           | 6- BENEDITO DE LIRA (PP)                                     |     |     |       |           |
| PAULO DAVIM (PV)                                             | X                 |     |       |           | 7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)                                      |     |     |       |           |
| Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)                        | SIM               | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CÍCERO LUCENA (PSDB)                                         |                   |     |       |           | 1- AÉCIO NEVES (PSDB)                                        |     |     |       |           |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB)                                           |                   |     |       |           | 2- CYRO MIRANDA (PSDB)                                       |     | X   |       |           |
| JOSÉ AGRIPINO (DEM)                                          |                   |     |       |           | 3- PAULO BAUER (PSDB)                                        |     |     |       |           |
| JAYME CAMPOS (DEM)                                           | X                 |     |       |           | 4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)                                |     |     |       |           |
| Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)          | SIM               | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)                                   |                   |     |       |           | 1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)                                    |     | X   |       |           |
| EDUARDO AMORIM (PSC)                                         |                   |     |       |           | 2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)                               |     |     |       |           |
| VICENTINHO ALVES (PR)                                        |                   | X   |       |           | 3- VAGO                                                      |     |     |       |           |

TOTAL: 15 SIM: 6 NÃO: 8 ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 04 / 09 / 2013.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senador WALDEMIR MOKA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 05/06/2013

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
PLS Nº 181 DE 2010



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

## RELATÓRIO DO VENCIDO

*Parecer Vencedor*

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2010, do Senador Marcelo Crivella, que *autoriza as farmácias e drogarias a vender medicamento pelo preço de custo a aposentados do Regime Geral da Previdência Social e a lançar a diferença entre esse preço e o de mercado como despesa operacional da empresa.*

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

O Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2010, do Senador Marcelo Crivella, autoriza as farmácias e drogarias a vender medicamentos pelo preço de custo e a lançar a diferença entre esse preço e o de mercado como despesa operacional da empresa. Para tanto, prevê que a venda deve ser feita a cliente que, na forma do regulamento, comprove ser, cumulativamente, aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), portador de doença crônica grave, usuário contínuo do medicamento que pretende adquirir e usuário de serviço do Sistema Único de Saúde (SUS).

O autor justifica sua proposição como uma forma de reduzir os gastos com medicamentos dos aposentados pela Previdência Social, tendo em vista que essas pessoas são comumente afetadas por doenças crônicas que exigem o uso continuado de medicamentos.

O projeto foi apreciado durante a reunião deste Colegiado realizada no dia 4 de setembro de 2013. Na ocasião, a relatora da matéria, Senadora Vanessa Grazziotin, concluiu pela aprovação, com as emendas aprovadas no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos.

Durante a discussão, contudo, prevaleceram os argumentos contrários à proposição, que passamos a explicitar.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLS Nº 181 DE 2010

FLs. 36



SF/13184.84546-00

Página: 1/3 10/09/2013 19:15:52

c1b18715b48641c99435139e4d7ea623bfcbb5e98



## SENADO FEDERAL

### GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

2

Em primeiro lugar, há que se destacar a grande complexidade do mecanismo propugnado pelo projeto, dado que a pessoa, para ter direito a comprar o medicamento pelo preço de custo, precisa comprovar que preenche todas as quatro condições exigidas: 1) ser aposentado pelo RGPS; 2) ser portador de doença crônica grave; 3) ser usuário de medicamento de uso contínuo; e 4) ser usuário de serviço do SUS.

Além de toda a burocracia necessária para comprovar o preenchimento das condições elencadas, a complexidade do mecanismo proposto abrange também as medidas de fiscalização e controle que terão de ser instituídas para aferir o atendimento do previsto no projeto e a comprovação das operações por parte das farmácias e drogarias, de forma a detectar e coibir eventuais fraudes.

Devemos lembrar, ainda, que a medida oferecida, caso adotada, impactaria negativamente o comércio varejista das pequenas e médias farmácias – que já enfrentam problemas para se manter no mercado –, do que resultaria menor acesso aos medicamentos para a nossa população, especialmente aquela das áreas menos assistidas do País. É fato que, para competir no mercado, as pequenas e médias farmácias têm de buscar reduzir custos sem perder a qualidade. A prática de bons preços, no entanto, não se confunde com preços inviáveis, como a venda de medicamentos a preço de custo proposta pelo presente projeto.

Do ponto de vista do mérito relativo às questões de necessidades de saúde e da justiça social, também não nos parece que a medida proposta seja adequada aos objetivos pretendidos. De acordo com o PLS, qualquer pessoa aposentada pelo RGPS é passível de ser contemplada pela medida, o que incluiria pessoas de alto nível socioeconômico aposentadas sob esse regime. Por outro lado, ficam excluídos do benefício proposto os servidores públicos inativos, ainda que parcelas consideráveis deles recebam baixos salários, como professores, algumas categorias de profissionais de saúde, policiais civis e militares, especialmente nas regiões mais carentes de nosso país. Ademais, não vislumbramos motivos para que fiquem excluídas da medida proposta pessoas não aposentadas que sejam portadoras de doenças crônicas e que também possam enfrentar dificuldades para adquirir os medicamentos de uso contínuo.

O critério de ser usuária do SUS também não garante que a pessoa tenha o perfil socioeconômico almejado pelo projeto, além de poder provocar o aumento artificial da demanda pelo sistema público de saúde por pessoas cuja única finalidade é cumprir esse requisito.

ad2013-07802

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
PLS Nº 181 DE 20 10  
PLS. 37





## SENADO FEDERAL

### GABINETE DO SENADOR HUMBERTO COSTA

3

A nosso ver, o Governo Federal tem adotado medidas capazes de promover a ampliação do acesso da população aos medicamentos – medidas que, com certeza, atingem a população que o projeto busca proteger. Em 2004, foi criado o programa "Farmácia Popular", no âmbito do SUS, com o objetivo de ofertar medicamentos a preços reduzidos. Essa iniciativa alcançou os estabelecimentos farmacêuticos privados por meio do "Aqui Tem Farmácia Popular". Com isso, cerca de dois mil municípios ganharam pontos de venda de medicamentos onde são ofertados mais de 20 tipos de medicamentos a preços reduzidos.

Cremos que o melhor caminho para garantir o acesso da população brasileira aos medicamentos passa pelas iniciativas de caráter universal que têm sido implementadas pelo Governo Federal, como a disponibilização gratuita, por meio da rede comercial de farmácias e drogarias, de medicamentos para hipertensão arterial e diabetes, os dois problemas de saúde de maior magnitude na população idosa. Além, é claro, da disponibilização gratuita de medicamentos pelo próprio SUS. A população idosa e os aposentados do Regime da Previdência Social estão, inequivocamente, entre os beneficiários dessas iniciativas.

Além das dificuldades operacionais e dos problemas de mérito já destacados, e que evidenciam a inadequação da medida para os fins desejados, deve-se considerar que a renúncia fiscal advinda da aprovação do PLS acarretaria impacto negativo nas transferências da União para os entes federados, especialmente para os estados e municípios mais pobres, o que pode comprometer o desenvolvimento das políticas públicas, inclusive as de assistência farmacêutica.

Diante das razões expostas, não obstante os relevantes propósitos do autor da proposição e o ilustrado voto da relatora da matéria, esta Comissão de Assuntos Sociais manifestou-se pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2010.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2013

Senador **WALDEMIR MOKA**  
Comissão de Assuntos Sociais  
Presidente

, Presidente

*Humberto Costa*

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
PLS Nº 181 DE 2010  
Fls. 39

ad2013-07802



SF/13184.84546-00

Página: 3/3 10/09/2013 19:15:52

c1b18715b48641c99435139e4d7ea623bfc5e98





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Ofício nº 229 / 2013 - Presidência/CAS

Brasília, 18 de setembro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente  
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2010, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *autoriza as farmácias e drogarias a vender medicamentos a preço de custo a aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social e a lançar a diferença entre esse preço e o de mercado como despesa operacional da empresa.*

Respeitosamente,

  
Senador **WALDEMIR MOKA**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais